

Pedrinópolis, Minas Gerais, 21 de maio de 2019.

Ofício Mensagem nº 0150/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 008 de 21 de maio de 2019

A Sua Excelência Senhor

HÉLIO EUSTÁQUIO DA SILVA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

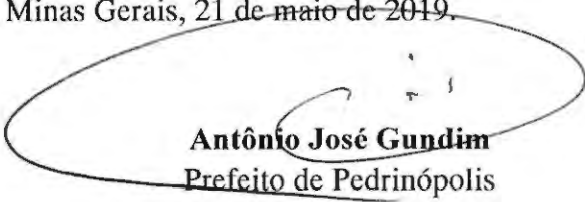
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo ônibus Mercedes Benz para a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Pedrinópolis, e dá outras providências”***.

Trata-se de Projeto de Lei que visa à cessão de uso de um veículo à Associação dos Amigos da Terceira Idade de Pedrinópolis.

A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de apoiar a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Pedrinópolis, que utilizará o referido ônibus cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas por aquela Associação.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 21 de maio de 2019.



Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, N.º 112 - CEP: 38.178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA

Telefax: (34) 3355-2000 - 3355-2005 - e-mail: pmpedri@netsite.com.br

Homepage: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PREFEITURA DE
PEDRINÓPOLIS
CIDADE DE GENTE FELIZ!

Projeto de Lei nº 008 de 21 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, um veículo ônibus Mercedes Benz para a Associação dos Amigos da Terceira Idade de Pedrinópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Associação dos Amigos da Terceira Idade de Pedrinópolis, com sede na Rua Vital Epfane, 242, Medalha Milagrosa, Pedrinópolis-MG, o veículo abaixo descrito:

Espécie: PAS/Ônibus. **Marca/Modelo:** Mercedes Bens / Viaggio. **Ano/Modelo:** 1991. **Combustível:** Diesel. **Placa:** GLF-0172. **Chassis:** 9BM364287MC067651. **Cor:** Branca.

Parágrafo Único. A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar as ações desenvolvidas pela Associação dos Amigos da Terceira Idade de Pedrinópolis, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por aquela associação.

Art. 2º. A presente cessão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§1º. Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§2º. Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º. Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

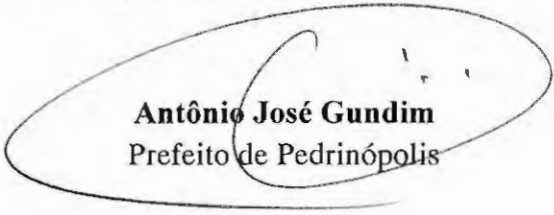
Art. 4º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º. A fiscalização e acompanhamento do processo de cedência ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana.



Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 21 de maio de 2019.



Antônio José Gundim
Prefeito de Pedrinópolis

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE PEDRINÓPOLIS

A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE PEDRINÓPOLIS, com sede na Rua Vital Epfane, 242, Medalha Milagrosa, Pedrinópolis-MG, inscrita no CNPJ n. 08.869.187/0001-76, neste ato representada por seu Presidente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n. XXXXXX, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.335/0001-70, com sede na Praça São Sebastião, nº 112, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio José Gundim, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 097.397.506-72 e RG nº M 2.089.108 SSP/MG residente na Rua Abílio Rodrigues 76, centro, Pedrinópolis-MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Bem Móvel, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **CESSIONÁRIO**, utilizado exclusivamente no transporte dos associados garantindo a integração e diversão dos mesmos com seus pares e familiares em busca de um lazer, e principalmente em busca de uma não exclusão perante a sociedade.

Espécie: PAS/Ônibus. **Marca/Modelo:** Mercedes Bens / Viaggio. **Ano/Modelo:** 1991. **Combustível:** Diesel. **Placa:** GLF-0172. **Chassis:** 9BM364287MC067651. **Cor:** Branca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 2.1. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta.
- 2.2. Determinar inspeção no veículo objeto do presente termo de cessão de uso, quando julgar necessárias.
- 2.3. Cumprir e fazer cumprir os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1. Zelar pela guarda e conservação do veículo objeto deste instrumento, de modo a devolvê-lo, ao fim da cessão de uso, nas mesmas condições em que ora lhe são entregues.

- 3.2. Utilizar o veículo, exclusivamente, para os fins previstos neste instrumento, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa, e restituição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem direito à indenização de qualquer espécie.
- 3.3. Contratar seguro geral para o veículo, com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil).
- 3.4. Pagar o licenciamento e seguro obrigatório anual, assim como as despesas com multas de trânsito, por ventura aplicada.
- 3.5. Designar pessoa habilitada e qualificada a conduzir o veículo cedido, arcando com suas despesas contratuais.
- 3.6. Todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título;
- 3.7. Garantir o abastecimento e a realizar as manutenções preventivas e corretivas do veículo cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo deste Termo de Cessão de Uso é de **60 (sessenta) meses** com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante assinatura de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. Fica reservado ao **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, a qualquer tempo de sua vigência, pela inobservância do disposto na Cláusula Terceira.
- 5.2. Também poderá ser rescindido quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Pedrinópolis, Minas Gerais, xx de xxxxxxxx de 2019.

Antônio José Gundim

Prefeito de Pedrinópolis

Cedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Associação dos Amigos da Terceira Idade de Pedrinópolis
Cessionário

Testemunhas

Nome

CPF:

Nome:

CPF: